

DIRETRIZ INSTITUCIONAL		Nº DIR:	02/2026
Área:	Diretoria Financeira	Emissão inicial:	Maio/2022
		Próxima revisão:	Janeiro/2026
Tema: Regras para Preenchimento de Solicitação de Pagamento (SP-e) de Serviços Prestados por Pessoas Físicas (Autônomos) e Documentação Auxiliar Necessária			

CONTEÚDO

A TODOS OS USUÁRIOS DA FFM.

Comunicamos que a partir de **01/01/2026**, as Solicitações de Pagamento relativas ao pagamento de serviços a prestadores de serviço (autônomos), estarão sujeitas às regras, conforme segue:

Regra geral:

A contratação de prestadores de serviços autônomos está restrita às condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do HC/FMUSP, conforme Ata de 26/09/06, que determina que o prazo máximo de contratação como autônomo é de até 90 dias consecutivos, apenas para serviços emergenciais, respeitando-se o limite mensal de pagamento(s) que, nos casos de **CG's Operacionais** (recursos SUS/ Convênios e Particulares) é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Prestador Autônomo e/ou para a soma de todos os Prestadores Autônomos existentes.

Para os CG's Operacionais, sempre será necessária a aprovação do Diretor Executivo do Instituto/dos LIM's.

Ressalva: Nos casos de autônomos vinculados a Projetos/Contratos com recursos próprios (**recursos Não - Operacionais**), **não há a limitação para que a soma dos casos ocorridos em um mês seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00**, podendo as contratações ocorrerem de acordo com as cláusulas, condições e orçamento do Projeto, e, obviamente, demais regras estabelecidas no Guia Prático de Orientações da Fundação Faculdade de Medicina.

Ainda, é importante frisar que o limite de 90 dias será sempre o mesmo para os contratos de autônomos, quer seja com recursos operacionais ou não-operacionais.

Atenção: Alguns Prestadores de Serviço Autônomo atendem a vários CG's. Desta forma, o Autônomo receberá o primeiro pagamento por um CG mas, junto a FFM, ele já poderá ter atingido o limite de três pagamentos ou 90 dias e, conseqüentemente, impossibilitando um novo pagamento.

Para evitar tal ocorrência, antes do início da prestação de serviços, favor consultar o Setor de Contas à Pagar da FFM (fone 3016-4967 ou contasapagar@ffm.br) para a verificação do número de pagamentos já recebidos pelo autônomo em questão.

Informações necessárias para o preenchimento da Solicitação de Pagamento Eletrônico (SP-e) de Autônomo:

- Nome do prestador (credor);
- Dados pessoais completos (Nº CPF, RG, PIS ou INSS, endereço completo);
- Tipo do serviço prestado (necessário respeitar o objeto contratual);
- Período em que foram prestados os serviços;
- Valor bruto ou líquido;
- Data de vencimento do pagamento;
- Informar os dados bancários do prestador, sendo ele o titular da conta, para depósito em conta corrente, como Nº do Banco, Nº da Agência e Nº da Conta Corrente;
- Aprovação do DIREX (se CG Operacional: SUS/Convênios/ Particulares).

Documentação auxiliar do Autônomo para ser anexada à SP-e:

- Cópia do PIS/PASEP ou inscrição de contribuinte individual junto ao INSS;
- Declaração de recolhimento de INSS em outras empresas (deverá ser do mesmo período em que foi prestado o serviço) se tiver;
- Cópia do CCM (cadastro de contribuinte municipal) se possuir.

Observações IMPORTANTES:

- Exigibilidade de saldo no CG e/ou Instituto para a cobertura da despesa;
- Os pagamentos só poderão ser realizados após o término do período de prestação de serviço, não sendo permitido o pagamento antecipado;
- O CG poderá solicitar o pagamento no valor bruto ou líquido, bastando informar o tipo de pagamento na Solicitação de Pagamento (SP-e). Na ausência desta informação, consideraremos sempre como valor bruto;
- Certifique-se, que o Autônomo possui conta bancária sendo ele o titular, pois não efetuamos depósitos em nome de outros favorecidos.

Exemplificando:

1. No pagamento de **valor líquido**, o prestador de serviços receberá exatamente o valor indicado na Solicitação de Pagamento, cabendo a área requisitante arcar com o valor dos impostos. Ex.: Valor líquido de R\$ 2.000,00, o prestador receberá R\$ 2.000,00, porém, a área requisitante terá um custo total de R\$ 2.704,23 (*).

Valor Bruto R\$ 2.704,23

INSS 20% R\$ (540,85)

IRF 7,5% R\$ (28,17)

ISS 5% R\$ (135,21)

Valor Líquido R\$ 2.000,00

2. Já no pagamento do **valor bruto**, o valor indicado será sempre o custo total da área requisitante, cabendo os impostos, que serão retidos no momento do pagamento, ao prestador de serviços. Ex.: Valor bruto de R\$ 2.000,00, o prestador de serviços receberá R\$ 1.500,00 (*).

Valor Bruto R\$ 2.000,00

INSS 20% R\$ (400,00)

IRF Isento

ISS 5% R\$ (100,00)

Valor Líquido R\$ 1.500,00

(*) Cálculo realizado em condição padrão, atualizado a partir de 01/01/2026 conforme legislação vigente.

Impostos retidos:

- INSS alíquota de 20%, limitada ao teto de contribuição de R\$ 1.695,11, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais. Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 12 de janeiro de 2026 -DOU, com efeitos a partir de 01/01/2026.
- Obs.: O teto do salário de contribuição e do salário de benefício é R\$ 8.475,55.
- ISS (alíquota de 2% ou 5%, conforme o tipo de serviço, em sua maioria).
- IRRF conforme Tabela Progressiva do Imposto de Renda com as alíquotas de isento, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, aplicada após a dedução do INSS.

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF) para o ano-calendário de 2026 a vigorar a partir do mês de janeiro/2026. Lei nº 15.270, de 26.11.2025 - DOU de 27.11.2025 - Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

A partir do mês de janeiro de 2026, foi concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

TABELA DE REDUÇÃO DO IMPOSTO MENSAL	
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao ajuste Mensal	Redução do Imposto de Renda
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) - (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

Esta Diretriz revoga e substitui todas as disposições anteriores sobre esta matéria.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Contas à Pagar pelo e-mail contasapagar@ffm.br ou no telefone 3016-4967.

Atenciosamente,

Mauricio Maki

DIRETORIA FINANCEIRA

ANEXOS

I – Não existente

HISTÓRICO DA EDIÇÃO

Nº da edição	Revisão atualizada:	Histórico da alteração realizada
01	Maio/2022	(Emissão inicial)
02	Maio/2023	(Atualização do Salário-Mínimo)
03	Março/2024	(Atualização Padrão FFM)
04	Janeiro/2026	(Atualização Padrão FFM)